



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 24 de Março de 2026.

Ofício CMC Nº 239/2026

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

À Secretária Municipal da Fazenda.

REF. Remessa (FAZ)

Senhora Secretária,

Vimos por intermédio do presente, com base nos termos legais vigentes, encaminhamos cópia da **INDICAÇÃO Nº 459/2026**, de autoria do **Vereador Jorge Luiz Guimarães**, apresentada na Sessão Ordinária do dia 23 de Março de 2026 para as devidas providências cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Em tempo: a resposta ao presente ofício pode ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: protocolo@camaracolatina.es.gov.br.

Atenciosamente,

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

À Senhora:
Cristina Oliveira de Freitas Scardua
Secretária Municipal da Fazenda.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

INFORMAÇÕES BÁSICAS

INDICAÇÃO	Nº 459 /2026
INICIATIVA	VEREADOR JORGE LUIZ GUIMARÃES
DESTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE COLATINA/ES- SEMFAZ

O Vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colatina a seguinte proposição:

Indicação: À Excelentíssima Senhora Cristina Oliveira de Freitas Scardua, Secretária Municipal da Fazenda de Colatina/ES - SEMFAZ:

Solicitando a adoção de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, abrangendo multas e infrações administrativas, especialmente as de natureza ambiental, bem como as de outras naturezas, mediante concessão de parcelamento incentivado e/ou redução de encargos para pagamento à vista, na forma a ser regulamentada por lei específica.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de aprimoramento da política de recuperação de créditos municipais, especialmente aqueles oriundos de multas administrativas, com destaque para as infrações ambientais de competência do Município.

Nos termos do ordenamento jurídico pátrio, os créditos decorrentes de multas administrativas possuem natureza jurídica de crédito não tributário, sendo sua constituição, cobrança e eventual extinção disciplinadas por normas de direito público, devendo observar, dentre outros, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, o **Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)**, aplicável subsidiariamente aos créditos não tributários, especialmente em seu art. 171, prevê a possibilidade de transação como forma de extinção do crédito, autorizando o ente público mediante lei, estabelecer condições para concessões



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como código 3003920033005900170003A0050986 Data de emissão 12/09/2026
COLATINA-ES - CEP.: 29.700-920 TELEFONE: (27) 99987-1535

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003300390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Guimarães** em 20/03/2026 15:40

Checksum: **FE8305BF028A50DFA4F3F62E1C918B43E66756FF4DC6F4372573655E1577F341**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.